



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO, VER^a. MARISA KINGESKI

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 059 /2026

LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE ____.

“Institui no Município de Osório medidas de acessibilidade comunicacional para pessoas surdas nos serviços públicos de saúde e dá outras providências.”

Art 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante atendimentos médicos, de enfermagem, exames, partos, procedimentos ambulatoriais e demais serviços realizados nas unidades de saúde do Município.

Art 2º Para assegurar a comunicação adequada e humanizada, o Município assegurará a acessibilidade comunicacional, por meio de uma ou mais das seguintes soluções adequadas ao caso concreto:

- I – intérprete presencial da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – atendimento remoto por videochamada com intérpretes de Libras cadastrados;
- III – autorização para acompanhamento por pessoa indicada pelo paciente surdo, quando solicitado, sem prejuízo da oferta de intérprete ou solução equivalente.

Art 3º O atendimento acessível deverá ser garantido em:

- I – consultas médicas;
- II – atendimentos de enfermagem;
- III – procedimentos hospitalares e ambulatoriais;
- IV – exames e avaliações clínicas;
- V – atendimentos obstétricos e partos;
- VI – demais procedimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, inclusive contratação, credenciamento, cooperação ou parceria com instituições especializadas, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir dignidade, inclusão e acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos atendimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

A comunicação é elemento essencial no atendimento médico e hospitalar. A ausência de acessibilidade em Libras pode comprometer diagnósticos, tratamentos, orientações médicas e a própria segurança do paciente.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde e à igualdade, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece a obrigatoriedade da promoção da acessibilidade e da eliminação de barreiras de comunicação.

Além disso, a Lei de Libras reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

O presente projeto visa permitir que o Município disponibilize intérpretes presenciais, atendimento remoto por videochamada ou acompanhante indicado pelo paciente, garantindo atendimento mais humano, seguro e acessível.

Trata-se de uma medida de inclusão social, respeito à dignidade humana e fortalecimento da saúde pública municipal.

Câmara Municipal de Osório, em 8 de Julho de 2026.

Vereador Lucas Azevedo
Bancada do MDB

Vereadora Marisa Kingeski
Bancada do PDT